Prefeitura da Estância de S. José dos Campos DIN 10 10 de 195

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

de 21 de setembro de 1.955.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com a São Paulo Light & Power Co. Ltd., a título precário, enquanto não for aprovado o contrato definitivo entre a -Prefeitura Sanitária e aquela emprêsa, as novas extensões do serviço de iluminação pública, nos moldes propostos pela concessionária, que consta da minuta padrão apresentada a esta Câmara Municipal e que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - Deverá o sr. Prefeito Sanitário na contratação das novas instalações deixar explícito que a corrente é fornecida na voltagem de 220 wolts., ficando a transformação ao encargo da firma fornecedora.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas resultantes da aplicação da presente lei, o orçamento deverá conter verba própria, em caráter permanente.

Parágrafo único - As despesas no presente exercício, deverão correr por conta do excesso de arrecadação.

Artigo 30 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 21 de setembro de 1.955.

> Elmano Ferreira Veloso Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco.